



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.1290001-25

Decreto Nº 132/2022

“Estabelece critérios de mérito e desempenho para a escolha de Diretor Escolar”

O Prefeito Municipal de Baldim/Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município artigo nº77 inciso VI e em conformidade com o artigo 206, da Constituição Federal, estabelece as normas e critérios legais ao provimento do cargo de Diretor Escolar das Escolas Municipais;

CONSIDERANDO a Resolução nº1, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO a primeira condicionalidade citada na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, em seu artigo 14, § 1º, inciso I, que diz o seguinte:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

CONSIDERANDO que a gestão democrática das escolas é um princípio definido pela LDB (art. 3º, inciso VIII) e pela Constituição Federal (art.206, inciso VI), que defende que a educação é um processo social, construído através da participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, tem como META 19:

Assegurar condições, no prazo de 2(dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº4/2021, aprovado em 11 de maio de 2021, Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNCC-Diretor Escolar).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O provimento da função de Diretor Escolar no Município de Baldim dar-se-á por Processo de Seleção por Mérito e Desempenho e, exclusivamente, entre os profissionais efetivos a pelo menos 15 anos, pertencentes ao grupo da Educação Pública Municipal.

Parágrafo único. A escolha para a função de Diretor Escolar dar-se-á por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício da função.

Art. 2º. O Processo de Seleção por Mérito e Desempenho tem por finalidade verificar quais entre os servidores candidatos possuem os requisitos indispensáveis ao desempenho da função de Diretor Escolar, atendendo aos critérios previstos nos artigos 64 e 67 da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único. O processo de seleção será supervisionado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e executado por uma Comissão Especial, designada por portaria específica do município.

Art. 3º. O Processo de Seleção por Mérito e Desempenho para a função de Diretor Escolar será composto das seguintes etapas:

- I. 1ª Etapa: Inscrição;
- II. 2ª Etapa: Avaliação de documento comprobatório de detenção de somente um cargo Municipal efetivo na área da Educação.
- III. 3ª Etapa: Avaliação Especial de Desempenho pela Comissão;

IV. 4ª Etapa: Entrevista - com caráter eliminatório e classificatório, consiste na avaliação de proficiência técnica na área de gestão.

Art. 4º. Os servidores candidatos deverão tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas no Edital a ser publicado, das quais não poderão alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO

Art. 5º. Para garantir a lisura e transparência do Processo de Seleção será constituída através de ato legal a Comissão Especial de Avaliação.

Art. 6º. A Comissão Especial de Avaliação será composta, por membro titular e seu suplente, conforme a representação a seguir:

- I. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- II. 1 (um) representante do Conselho do FUNDEB;
- III. 1 (um) representante do Conselho da Alimentação Escolar;
- IV. 1 (um) representante dos Professores da Educação Infantil;
- V. 1 (um) representante dos Professores do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- VI. 1 (um) representante dos Pedagogos das Escolas Municipais;
- VII. 2 (dois) representantes dos Técnicos Administrativos das Escolas Municipais;
- VIII. 1 (um) representante dos pais de alunos da Educação Infantil;
- IX. 1 (um) representante dos pais de alunos do Ensino Fundamental;

Art. 7º. Os membros da Comissão Especial de Avaliação elegerão entre seus pares o presidente, vice-presidente e secretário que serão responsáveis por coordenar os trabalhos.

Art. 8º. Compete a Comissão Especial de Avaliação:

- I. Coordenar, operacionalizar, monitorar, executar e deliberar todos os atos necessários a realização do Processo de Seleção por Mérito e Desempenho;
- II. Preencher, com base no desempenho apurado o Termo de Avaliação de Mérito e Desempenho, atribuindo nota ao servidor de forma clara, objetiva e sem rasuras, bem como comunicar aos avaliados sobre a nota a ele atribuída;
- III. Expedir o Certificado de Aptidão do Candidato;

IV. Decidir sobre os casos omissos;

Parágrafo único. É vedada a participação na Comissão Especial de Avaliação os atuais diretores, vice-diretores, tesoureiros das caixas escolares e de parentes dos servidores candidatos, até o 1º grau.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 9º. A inscrição deverá ser realizada, conforme especificado abaixo:

I. Para participar do Processo de Seleção, o servidor candidato deverá realizar sua inscrição na sede da Secretaria Municipal de Educação (conforme opção de escola para a qual o mesmo está concorrendo), conforme Edital específico;

II. A inscrição para o presente Processo de Seleção é gratuita;

IV. O servidor candidato deverá ter conhecimento das atribuições inerentes à função, conforme legislação vigente e descrições no Anexo I.

Art. 10. Após o período de avaliação da Comissão Especial, o resultado do Processo de Seleção será divulgado, no site da Prefeitura Municipal de Baldim e demais órgãos públicos.

Parágrafo único. Somente o servidor candidato ou seu procurador poderá tomar ciência do ensejo do resultado proferido pela Comissão Especial.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 11. São requisitos para o provimento da função:

I. Pertencer ao Grupo da Educação Pública Municipal, efetivo conforme prevê a Lei Complementar nº 16/2006 e nº 75/2016.

II. Ter disponibilidade para assumir a função na Unidade de Ensino com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e ser detentor de somente um cargo efetivo na Educação do Município, com comprovada experiência de pelo menos 15 anos.

III. Não possuir antecedentes criminais ou responder processo disciplinar, apresentando as certidões negativas da Justiça Federal, Estadual e Municipal;

IV. Comprometer-se a participar de cursos de aperfeiçoamento em Gestão Escolar obtendo o certificado no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir do início do exercício da função;

V. Ter, no mínimo, o nível de graduação completa em Pedagogia ou Normal Superior e demais licenciaturas na área de Educação Básica;

Parágrafo único. Considerar-se-ão impedidos os servidores candidatos que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 12. Em caso de recondução à função, serão considerados inaptos os Administradores que não estiverem com as prestações de contas aprovadas.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE CURRICULAR, DE TÍTULOS E ENTREVISTA

Art. 13. O servidor candidato que concorre à função de Diretor Escolar do Município deverá obrigatoriamente ser submetido à Entrevista que consiste na avaliação da proficiência técnica em gestão escolar para atuar na Educação Básica.

Art. 14. A entrevista dos servidores candidatos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e será realizada pela Comissão Especial.

Art. 15. A Entrevista será avaliada a partir dos seguintes critérios:

- a) facilidade de comunicação e resolução de problemas;
- b) flexibilidade e disposição para mudanças;
- c) habilidade de liderança e/ou trabalho em equipe;
- d) proatividade, autodesenvolvimento e comprometimento com as ações do setor;
- e) conhecimentos teóricos e práticos sobre legislação da Educação Básica.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 18. Os servidores candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

Art. 19. No caso de igualdade de pontuação, será utilizado como critério de desempate, sucessivamente:

I. possuir maior tempo de serviço de Magistério nas Escolas Municipais, Professor e/ou Especialista da Educação Básica, excluindo possível tempo averbado; (maior idade)

CAPÍTULO VI

DA NOMEAÇÃO, DA RECONDUÇÃO, DO AFASTAMENTO, DA VACÂNCIA E DA DESTITUIÇÃO.

Art. 20. Após a publicação do resultado final, será expedida pela Prefeitura Municipal a Portaria de Nomeação para designar o servidor para o exercício da função de Diretor Escolar.

Art. 21. Ao final do primeiro mandato o Diretor Escolar será reavaliado pela Comissão Especial de Avaliação e sendo aprovado poderá ser reconduzido ao cargo.

Parágrafo único. O Diretor Escolar poderá ser reconduzido ao cargo, sem passar por novo Processo de Seleção, uma única vez e por igual período.

Art. 22. A cada 02 (dois) anos será realizado um novo Processo de Seleção por Mérito e Desempenho para a escolha do Diretor Escolar, exceto quando houver recondução.

Art. 23. No caso de afastamento temporário, de vacância da função ou destituição, será designado um substituto pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, para exercer a função durante a ausência do Diretor Escolar ou até a realização de um novo Processo de Seleção por Mérito e Desempenho.

Art. 24. Ao findar os quatro anos, o diretor poderá concorrer normalmente sem privilégios, como qualquer outro candidato.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Diretor Escolar deverá participar de programa de atualização pedagógica e administrativa definido pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e Ministério da Educação - MEC.

Art. 25. O Diretor Escolar juntamente com o (a) Secretário (a) Municipal de Educação e os representantes da Comissão Especial de Avaliação terão autonomia de escolher o vice-diretor em consonância com a Lei Complementar nº 92/2018, que rege os critérios para a função.

Art. 26. A Prefeitura Municipal de Baldim, através de sua procuradoria jurídica, deverá produzir documentos com critérios técnicos necessários ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 27. O provimento da função de Diretor Escolar no Município de Baldim por Processo de Seleção por Mérito e Desempenho terá vigência a partir de 2023.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baldim-MG, 03 de outubro de 2022.

FABRÍCIO
ANDRADE
MAGALHAES:046⁶
14974686

Assinado de forma digital
por FABRÍCIO ANDRADE
MAGALHAES:0461497468
Dados: 2022.10.14
15:28:21 -03'00'

Fabício Andrade Magalhães

Prefeito Municipal

| |
|--------------------------------|
| PUBLICADO |
| Data <u>03 / 10 / 2022</u> |
| Local: <u>Quadro de avisos</u> |
| Ass: <u>[Assinatura]</u> |
| Nome: <u>Italo Leonardo</u> |

ANEXO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DIRETOR ESCOLAR

- I.** Representar a Unidade Escolar e garantir seu pleno funcionamento;
- II.** Coordenar, elaborar e executar as ações escolares, em conjunto com a Equipe Pedagógica e Comunidade Escolar, seguindo as Diretrizes da Política Educacional vigente e documentos norteadores da Secretaria Municipal de Educação - SME, complementando naquilo que as especificidades locais exigirem;
- III.** Vivenciar práticas em protagonismos, liderança e proatividade;
- IV.** Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à utilização dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos nas avaliações internas e externas;
- V.** Organizar o quadro de recursos humanos da Unidade Escolar com as devidas especificações, conforme as normas aplicáveis;
- VI.** Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- VII.** Cumprir as metas estabelecidas pela SME;
- VIII.** Cumprir e fazer cumprir a Legislação vigente, além de coordenar as diversas áreas, garantindo a integração dos resultados parciais e educando;
- IX.** Ter foco em resultados de aprendizagens;
- X.** Exercer outras atribuições inerentes à função de acordo com o Regimento Escolar.
- XI.** Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça.
- XII.** Configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem.
- XIII.** Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais.
- XIV.** Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da

prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência.

XV. Coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re) orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação.

XVI. Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.

XVII. Buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.

XVIII. Integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação.

XIX. Exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

XX. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO DIRETOR ESCOLAR

1- DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL

I. Liderar a gestão da escola.

II. Engajar a comunidade.

- III. Implementar e coordenar a gestão democrática na escola.
- IV. Responsabilizar-se pela organização escolar.
- V. Desenvolver visão sistêmica e estratégica.

2- DIMENSÃO PEDAGÓGICA

- I. Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem.
- II. Conduzir o planejamento pedagógico.
- III. Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem.
- IV. Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação.
- V. Promover clima propício ao desenvolvimento educacional.

3- DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

- I. Coordenar as atividades administrativas.
- II. Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos.
- III. Coordenar as equipes de trabalho.
- IV. Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.

4- DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL

- I. Cuidar e apoiar as pessoas.
- II. Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional.
- III. Saber comunicar-se e lidar com conflitos.